



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2015 DE 05 DE MAIO DE 2015-**

“Altera o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e Revoga a Lei Municipal nº 672/2007 e Suas Alterações”.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra - RS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 2º, IV da Portaria -FNDE 481/2013, de 11 de outubro de 2013, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de União da Serra - RS.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal da Educação;
- II) um representante dos professores da educação básica pública;
- III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º - integrarão, ainda, os conselhos municipais do FUNDEB, quando houver, um representante do respectivo conselho municipal de educação e um representante do conselho tutelar.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º - Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que nesta hipótese, o Conselho funcionará com 8 (oito) membros.

§ 5º - Não existindo representante técnico-administrativo, este segmento poderá ser substituído por outro servidor das escolas públicas.

§ 6º - Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido para o mandato subsequente.

§ 8º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º - É facultado ao conselho, se julgar conveniente e necessário:



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

I – Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de Controle Interno e Externo, manifestação formal a cerca dos registros contábeis e dos documentos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 6º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedindo de ocupar tal função o Conselheiro que representa o governo municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas semestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 672/2007, e suas alterações.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 05 DE MAIO DE 2015.

**LUIZ MATEUS CENCI  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 05 à 20 de Maio de 2015.